REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2026 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 13 Novembro 2026

23a. VARA FEDERAL
Edital de Leilão

PODER JUDICIÁRIO
23ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0801148-11.2024.4.05.8305
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: OTTO ATAIDE NOTARO & CIA LTDA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ANDRE LUIZ DE LIMA VAZ - PE32590

EDITAL DE LEILÃO

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que esta Vara Federal levará à alienação em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

1.DATAS

1.ª Praça: Dia 02/12/2026, às 09h00min (horário local), por preço igual ou superior ao valor da avaliação ou reavaliação.

2.ª Praça: Dia 02/12/2026, às 11h00min (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) serão alienados pelo maior lanço, desde que não se oferte preço vil. (art. 891 do CPC), assim considerados:

> ***bens móveis*** *de difícil alienação - valor igual ou superior a* ***30% (trinta por cento)*** *do atribuído na avaliação ou reavaliação;* ***bens móveis ou imóveis*** *que já tenham ido a leilão anteriormente e não tiveram qualquer lance - valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do atribuído na avaliação ou reavaliação;* ***veículos com mais de 08 (oito) anos*** *de fabricação,* ***exceto caminhões*** *- valor igual ou superior a* ***30% (trinta por cento)*** *do atribuído na avaliação ou reavaliação;* ***em se tratando de bens objetos de processos criminais os lanços não poderão ser inferiores a 80% (oitenta por cento)****, art. 144-A, § 2º, Código de Processo Penal, todavia, não sendo ofertado lanço igual ou superior a 80% da avaliação, poderão ser aceitos lanços inferiores a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da avaliação, caso em que caberá ao juiz processante do feito, consideradas as circunstâncias do caso, aceitá-los ou não, em decisão fundamentada a ser prolatada em 5 (cinco) dias;* ***demais casos*** *não previstos nos itens anteriores - valor igual ou superior a* ***50% (cinquenta por cento)*** *do atribuído na avaliação ou reavaliação dos bens imóveis ou móveis.*

2. LOCAL

Exclusivamente na modalidade eletrônica, através do site https://www.cassianoleiloes.com.br, com a necessidade de cadastramento prévio, em caso de novo usuário, o qual deverá ser feito através do botão novo cadastramento.

3. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA, matrícula JUCEPE n.º 20/2005.

Fone: (81) 3129-0203 ou (81) 9 9977-2002

Sítio eletrônico: www.cassianoleiloes.com.br

4. INFORMAÇÕES GERAIS E ADVERTÊNCIAS

4.1 Ficam os executados abaixo identificados devidamente intimados das datas e horas designadas para ocorrer o leilão, caso não sejam encontrados para intimação do ato pelo oficial de justiça ou cientificados através de carta de intimação (art. 889, inc. I e parágrafo único, do Código de Processo Civil).

4.2 Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições, à melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 Lei nº 6.830/80), em se tratando de processos de execução fiscal.

4.3 No caso de arrematação de veículos automotores, o arrematante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência da propriedade do bem e, na hipótese de não haver a aludida transferência junto ao órgão de trânsito, o arrematante perderá, em favor da execução, o valor pago, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita por este Juízo Federal.

4.4 Excetuados os casos previstos em Lei, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência"), **devendo o Leiloeiro cientificar essa circunstância aos potenciais interessados em adquirir o(s) bem(ns) levado(s) ao leilão.**

4.5 Em caso de remição, pagamento ou parcelamento após a publicação do presente edital de leilão, a parte executada deverá arcar com as despesas judiciais referentes à realização do leilão.

§ 1º Não se considera despesa judicial a comissão do leiloeiro, a qual será devida pelo arrematante após a efetiva prestação do serviço.

4.6 Na hipótese de não haver comunicação e comprovação em juízo do pedido de remição, pagamento ou parcelamento do débito junto ao exequente em até 05 (cinco) dias que antecedem a data da realização do leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida, prevalecendo o menor, através de depósito judicial, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, observado sempre o limite mínimo de R$ 100,00 (cem reais), sob pena ainda da realização do leilão, com inclusão dos bens penhorados em garantia do débito supramencionado.

4.7 Em caso de cancelamento ou anulação da arrematação por qualquer motivo, o juiz fixará, se for o caso, a comissão do leiloeiro até o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, indicando o responsável por seu pagamento e, **se for o caso**, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante.

4.8 Verificando-se, no prazo legal, a remição dos bens, os valores depositados pelo arrematante, devidamente corrigidos pelos índices oficiais, ser-lhe-ão devolvidos sem qualquer imputação de penalidades, considerando-se a prerrogativa do remitente e a boa-fé do arrematante.

5. BENS

5.1 São os que constam deste Edital, publicado no órgão oficial, o qual se encontra disponível na Secretaria desta 23ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE (Fórum Federal localizado à Rua Vital Brasil, 44, Heliópolis, Garanhuns/PE, Fone: 87 3762-8600, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 13h00min.).

5.2 Os bens móveis se encontram em poder dos depositários ou no pátio desta 23ª Vara Federal, conforme endereços constantes nos autos do processo correlato.

5.3 Todos os bens serão alienados no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro nenhuma responsabilidade quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes dos bens que sejam arrematados.

5.4 Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão.

5.5 Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá(ao) ser(em) dirimida(s) junto à Secretaria desta 23ª Vara Federal ou no ato do leilão.

5.6 Fica reservado à Justiça Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independentemente do valor do lanço inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão.

6. VISITAÇÃO AOS BENS

6.1 Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

7. DÍVIDAS DOS BENS

7.1 No caso de veículos automotores, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA do(s) ano(s) **anterior(es) à arrematação**, assim como seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN, taxa do Corpo de Bombeiros e taxa de manutenção e conservação de vias públicas eventualmente existentes antes da arrematação, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior (executado/devedor). Excetuam-se, além das demais taxas não mencionadas neste rol, a taxa de inclusão/exclusão de reserva/alienação/arrendamento e a taxa de transferência de propriedade, as quais ficam a cargo do arrematante.

7.2 Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, subrogam-se no lanço ofertado os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, assim como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria.

7.3 Taxas condominiais em atraso, incidentes sobre os bens praceados, são de responsabilidade do arrematante, sendo de sua exclusiva alçada averiguar a situação de inadimplência quanto ao pagamento dessas taxas.

7.4 Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem pode ser esclarecidas na Secretaria desta Vara Federal ou com o Leiloeiro Oficial.

8. PODEM ARREMATAR (art. 890 do CPC)

8.1 É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens (art. 890, caput).

8.2 A identificação das pessoas físicas será feita por meio de documento de identificação e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).

8.3 As pessoas jurídicas serão representadas por quem seus estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido ato estatutário atualizado.

8.4 Todos poderão fazer-se representar por procurador, com poderes específicos, munido da devida identificação do outorgante.

9. NÃO PODEM ARREMATAR (art. 890 do CPC)

9.1 Os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade (art. 890, inc. I).

9.2 Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados (art. 890, inc. II).

9.3 O Juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade (art. 890, inc. III).

9.4 Os servidores públicos em geral, quanto aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta e indireta (art. 890, inc. IV).

9.5 Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados (art. 890, inc. V).

9.6 Os advogados de qualquer das partes (art. 890, inc. VI).

10. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

10.1 A arrematação será feita à vista pela melhor oferta.

10.2 No caso de venda à vista, o arrematante deverá realizar o pagamento de forma imediata, por depósito bancário ou meio eletrônico dos valores referentes ao lanço, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro (art. 892, CPC). No caso de arrematação pela modalidade parcelada nos moldes do art. 895, caput, do CPC, o comprador deverá realizar o pagamento da caução correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lance à vista, sendo o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios, **preferencialmente**, na Agência da Caixa Econômica Federal, nº 3372, localizada na Rua Vital Brasil, 44, Novo Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-210, dentro do prédio da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE).

10.3 Não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remitente as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto nº 21.981/32) e aplicação de multa (20% a 50%, conforme o caso) sobre o valor do lanço, ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei nº 6.830/80, e artigo nº. 897, do Código de Processo Civil).

10.4 A oferta de lanços será feita, exclusivamente, pela internet, por meio do sítio eletrônico: www.cassianoleiloes.com.br.

10.5 Para arrematar por meio eletrônico, os interessados deverão acessar o site indicado do leiloeiro designado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de realização da respectiva praça, onde será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens disponíveis para alienação. Em seguida, deverá realizar o cadastramento, conforme as instruções disponibilizadas.

10.6 Os interessados ofereceram seus lances até o horário de encerramento do lote.

10.7 Ressalvados os casos previstos em Lei, não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

11. ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANÇO

11.1 Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, incidentes sobre o valor do lanço:

11.1.1 5% (cinco por cento) sobre os bens arrematados, sejam eles móveis ou imóveis, a título de comissão ao leiloeiro, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19.10.1932, modificado pelo Decreto nº 22.427 de 1º de Fevereiro de 1993, que será paga no ato da arrematação, diretamente ao leiloeiro, mediante recibo assinado, em duas vias, por este e pelo arrematante, devendo ser juntada uma cópia aos autos em até 05 (cinco) dias. Ocorrendo a anulação do leilão, o valor dessa comissão retornará em favor do seu depositante. Não havendo arrematação do bem levado à leilão, o leiloeiro não terá direito de perceber o valor da comissão, ressalvado o disposto no item 4.6 deste edital.

11.1.2 Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do valor do lanço vencedor, sendo o mínimo de 10 UFIR R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de 1.800 UFIR R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme tabela anexa III da Lei 9.289/96, as quais deverão ser depositadas na AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nº 0052, localizada na Av. Santo Antônio, 569, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-000, no ato da arrematação.

11.2 O arrematante deverá comprovar o pagamento dos acréscimos apontados nos itens

11.1.1 e 11.1.2, até o primeiro dia útil posterior à realização do leilão, mediante e-mail destinado a direcao23@jfpe.jus.br ou apresentação em juízo dos originais das guias de depósito/recolhimento.

12. RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS

12.1 Caso não haja oposição de embargos ou adjudicação do(s) bem(ns), a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o decurso dos prazos legais, bem como pagamento das custas judiciais relativas à arrematação.

12.2 Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor total pago ser-lhe-á devolvido, devidamente corrigido, inclusive a comissão do leiloeiro.

12.3 O pagamento das despesas relativas à transferência do(s) bem(ns) incumbe, exclusivamente, ao arrematante.

12.4 No caso de bem imóvel, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação de quitação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, conforme dispõe do artigo 901, § 2º, do Código de Processo Civil.

12.5 Em se tratando da arrematação de bem imóvel, a secretaria, após verificação do recolhimento dos tributos incidentes, emitirá a carta de arrematação a qual deverá ser levada a Registro no Cartório Imobiliário pelo arrematante, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de todas as despesas cartorárias para consolidação do ato de transferência.

12.6 Em se tratando da arrematação de veículo, a secretaria, após verificação do recolhimento do tributo incidente, emitirá a carta de arrematação e a ordem de entrega do bem. O arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar a transferência da propriedade do(s) bem(ns), perante o DETRAN, e, na hipótese de não haver a aludida transferência junto ao órgão de trânsito, o arrematante perderá, em favor da execução, o valor pago, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita por este Juízo Federal.

12.7 O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores decorram da arrematação, bem como com aqueles que **ocorram após a data da arrematação.**

12.8 Ao arrematante caberá o encargo de depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento do preço.

12.9 Em caso de arrematação, para expedição do mandado de entrega, deverá ser observada a expiração dos prazos legais do art. 675 e dos §§ 2º, 5º, do art. 903, ambos do Código de Processo Civil, bem como a efetivação do pagamento das custas de arrematação.

13. TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

13.1 Este Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele **antes da data do leilão**, conforme descrito neste Edital (item 7 - Dívidas dos Bens). Todavia, a remoção, o desmanche e a guarda de tal bem serão de responsabilidade do próprio arrematante, e correrão por sua conta e risco.

13.2 A garantia judicial poderá ocorrer também por meio de imissão na posse nos casos em que o bem imóvel esteja ocupado com posse precária.

14. DO PARCELAMENTO DO ART. 895 DO CPC

14.1 Tratando-se de bem **imóvel,** quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, não inferior à avaliação, até a realização do primeiro leilão e por valor que não seja considerado vil até a realização do segundo leilão (art. 895, inc. I e II, do CPC), com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

14.2 As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

14.3 O juiz decidirá por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lanço, observado em qualquer hipótese o valor mínimo da parcela de **R$ 200,00 (duzentos reais) e o prazo máximo de 30 (trinta) meses**.

14.4 O arrematante arcará com os encargos advindos do **registro da garantia** no cartório de registro competente, sob pena de indeferimento do parcelamento.

14.5 O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução e o valor excedente, nos casos de arrematação por valor maior que o da Dívida Ativa exequenda, será depositado à vista pelo arrematante, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

14.6 Após extraída a carta de arrematação para pagamento parcelado, será levada ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para registro da hipoteca em favor do credor, mediante requerimento ao Juízo de expedição de ofício ao órgão competente.

14.7 O inadimplemento de quaisquer das parcelas por mais de trinta dias poderá ensejar a rescisão com vencimento antecipado do parcelamento e do saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 10% (dez por cento), a título de multa.

14.8 O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, **calculados a partir da data de arrematação até o mês anterior ao do pagamento**, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

14.9 O valor da primeira prestação deverá ser depositado no **ato de arrematação** e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do item 14.3.

15. DO PARCELAMENTO NAS EXECUÇÕES PROMOVIDAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, NOS TERMOS DA PORTARIA PSFN/CARUARU/PE Nº 06, DE 21/07/2015.

15.1 A venda poderá ocorrer de forma parcelada, nos processos cuja exequente seja a Fazenda Nacional, observando-se os parâmetros da Portaria da PSFN/CARUARU/PE Nº 06, DE 21/07/2015 da Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2015.

15.2 A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PSFN/CARUARU/PE que é a responsável pelas execuções fiscais que tramitam neste Juízo.

15.3 Nas execuções promovidas pela União, representada pela PSFN/Caruaru, fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, quando se tratar, **exclusivamente**, de bens **imóveis**, cujo valor da arrematação, seja igual ou superior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

15.4 O parcelamento observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

15.5 O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º), acumulada mensalmente, **calculados a partir da data da arrematação** até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. **Ficando o arrematante encarregado de atualizar o valor da parcela através das tabelas oficiais, como, por exemplo, no site da Fazenda Nacional - www.receita.fazenda.gov.br.**

15.6 O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto de execução.

15.7 O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido **quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença**, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

15.8 Verificada a arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do preço, a carta de arrematação conterá a hipoteca em prol da União/Fazenda Nacional, para que conste da respectiva matrícula, até que se ultime o pagamento das parcelas.

15.9 Caberá ao arrematante levar a referida carta de arrematação ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para registro da hipoteca em favor da União/Fazenda Nacional.

15.10 É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

15.11 Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

15.12 O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 2º da Portaria nº 06/2015 da PSFN/Caruaru.

15.13 Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o **código de receita nº 4396**.

15.14 Os valores depositados por meios de DJE permanecerão à disposição do Juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

15.15 Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receita Federais (DARF), utilizando **o código de receita nº 7739.**

15.16 Se o arrematante deixar de pagar, de forma injustificada, no vencimento, qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, independentemente de prévia interpelação, vencendo-se, antecipadamente, o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91.

15.17 Em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa da União e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

15.18 A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.

15.19 As condições de parcelamento acima descritas não se aplicam às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao FGTS e as respectivas contribuições sociais (art. 1º da LC nº 110/2001), mas, poderão ser adotadas nas execuções de credores diversos da Fazenda Nacional (Caixa Econômica Federal, Autarquias Federais, Conselhos Profissionais etc.), mediante prévia concordância por escrito dos exequentes.

15.20 Incumbirá ao arrematante obter a concordância prévia diretamente com os exequentes, por seus próprios meios.

15.21 A concordância deverá ser comunicada diretamente ao leiloeiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão, mediante documento idôneo que demonstre a anuência do exequente com o parcelamento.

16. DO PARCELAMENTO NA ARREMATAÇÃO DE BENS OBJETOS DE AÇÕES/PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

16.1 O parcelamento observará o máximo de 36 (trinta e seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, devendo ser pago à vista o equivalente a 30% (trinta por cento) do preço, imediatamente após a arrematação; o valor das parcelas não será inferior a R$ 100,00 (pessoas físicas) e R$ 500,00 (pessoas jurídicas);

16.2 Tanto o preço à vista como o saldo restante devem ser depositados em conta judicial vinculada ao respectivo processo e poderá ser parcelado nas seguintes condições:

BENS MÓVEIS (VEÍCULOS)	
VALORES A PARCELAR (R$)	**TOTAL DE PARCELAS**
Até 10.000,00	Até 12 parcelas
Acima de 10.000,00 até 25.000,00	Até 18 parcelas
Acima de 25.000,00 até 50.000,00	Até 24 parcelas
Acima de 50.000,00	Até 36 parcelas

17. RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

01)	EXECUÇÃO FISCAL
Processo nº.	0000574-36.2015.4.05.8305
EXEQUENTE:	MINISTERIO DA FAZENDA
CNPJ/CPF:	00.394.460/0216-53
EXECUTADO(S):	GERVASIO CAVALCANTE DE MATOS; JOSE MILTON CAVALCANTE DE MATOS; ARNALDO DIAS DE MELO; JOAO CORDEIRO NETO; NILMA SOARES TENORIO
CNPJ/CPF:	019.326.754-34; 015.281.734-49; 186.039.634-87; 066.296.954-53; 112.094.703-06
Valor da dívida:	R$ 95.073,91 (Noventa e cinco mil, setenta e três reais e noventa e um centavos)
Descrição do bem:	Terreno urbano, sem benfeitorias, situado no Balneário Nova Tramandaí/RS, constituído do Lote nº 17 da Quadra C-21, medindo 12mX25m, matrícula n° 88.195 do Cartório de Registro de Imóveis de Tramandaí/RS

Localização do bem:	Rua Rio Grande do Sul, nº 1149, Nova Tramandaí, Tramandaí/RS
Depositário:	Não possui
Valor total da avaliação:	R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)
02)	EXECUÇÃO FISCAL
Processo nº.	0801148-11.2024.4.05.8305
EXEQUENTE:	FAZENDA NACIONAL
CNPJ/CPF:	00.394.460/0001-41
EXECUTADO(S):	OTTO ATAIDE NOTARO & CIA LTDA
CNPJ/CPF:	20.598.597/0001-25
Valor da dívida:	R$ 223.165,15 (Duzentos e vinte e três mil, cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos)
Descrição do bem:	Um lote de terreno urbano, com Registro R.3 da matrícula nº 22.251, do Livro nº 02, 1º CRI de Garanhuns/PE, medindo 10mX20m
Localização do bem:	Lote nº 07, da Quadra 34, Loteamento Eleonora Notaro, Garanhuns/PE
Depositário:	Otto Ataíde Notaro
Valor total da avaliação:	R$ 67.072,00 (Sessenta e sete mil e setenta e dois reais)
03)	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo nº.	0807738-14.2018.4.05.8305
EXEQUENTE:	UNIÃO FEDERAL
CNPJ/CPF:	26.994.558/0001-23
EXECUTADO(S):	JOSE ALVES DE ARAUJO
CNPJ/CPF:	124.825.524-00
Valor da dívida:	R$ 518.353,27 (Quinhentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos)
Descrição do bem:	Imóvel Lagoa Nova, com área de 24 (vinte e quatro) hectares, registrado na Serventia Registral e Notarial de Saloá/PE, sob a matrícula nº 519 do Livro 2 do Registro Geral de Imóveis, R-1-422
Localização do bem:	Lagoa Nova, Município de Saloá/PE
Depositário:	José Alves de Araújo
Valor total da avaliação:	R$ 586.286,40 (Quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis mil e quarenta reais)
04)	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo nº.	0800229-03.2016.4.05.8305
EXEQUENTE:	UNIÃO FEDERAL
CNPJ/CPF:	26.994.558/0001-23
EXECUTADO(S):	SEVERINO EUDSON CATAO FERREIRA
CNPJ/CPF:	303.422.524-53
Valor da dívida:	R$ 286.765,86 (duzentos oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)
Descrição do bem:	Fração ideal pertencente ao executado de um terreno urbano, medindo 15,00m (quinze metros) de frente, por 60,00m. (sessenta metros) de fundos, localizado à Av. Des. João Paes de Carvalho, nesta cidade, confrontando-se: ao Norte, Leste e Sul, com terras pertencentes ao Município; Oeste, com a Av. Des. João Paes de Carvalho." Onde foi construída "01 casa para residência, com 01 (um) terraço, 01 porta e 01 janela de frente, 05 quartos, 03 suítes, 01 escritório, 01 sala de estar, 01 copa e cozinha, 04 WC medindo 12,45m. de frente, por 16,85m. de comprimento,

	cuja área construída equivalente a 209,78m².**,** e 01 garagem no subsolo, ao lado direito, com área construída de 25,10m².**,** e área total de construção, equivalente a 234,88m2. (duzentos e trinta e quatro vírgula oitenta e oito metros quadrados), situados na Av. Des. João Paes de Carvalho, 207, nesta cidade". O imóvel encontra--se matriculado no Registro de Imóveis de Palmeirina/PE às fls. 26 e v. do Livro 2-N, sob o nº 1373
Localização do bem:	Rua João Paes de Carvalho, n. 207, Centro, Palmerina/PE
Depositário:	Severino Eudson Catão Ferreira
Valor total da avaliação:	R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Fração ideal do executado: R$ 100.000, 00 (Cem mil reais)

18.CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente edital, data de validação, nesta cidade de Garanhuns/PE, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico, conforme preceitua a Lei nº 6.830/80, e afixado no local de costume. Eu, Antonio Jeorge Gomes da Silva, digitei, e o Diretor de Secretaria conferiu. O edital segue devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal desta 23ª Vara/PE.

FELIPE MOTA PIMENTEL DE OLIVEIRA

Juiz Federal da 23ª Vara/PE

Assinado eletronicamente. A certificação digital pertence a: RENATA MORAIS DE ALBUQUERQUE:3682
Conferir no site: http://www.trf5.jus.br/validar_assinatura
Identificador: 9-1010-7984-0